



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4244/2023	MODALIDADE:	Pregão Eletrônico	PE 020/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, catalogação e disponibilização de notícias jornalísticas de interesse do TRT da 5ª Região.				
CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO				
CÓDIGO UASG: 80007				
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:		26/07/2023		
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:		10/08/2023 às 10h (Horário de Brasília)		
DADOS DA CONTRATAÇÃO:				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	EXIGÊNCIA DE AMOSTRA	VALOR SIGILOSO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
MENOR PREÇO GLOBAL	ABERTO E FECHADO	Haverá teste de conformidade	NÃO	R\$ 65.733,36
SRP	VISTORIA	DECRETO 7174/2010	RESERVA DE COTA ME/EPP	EXCLUSIVIDADE ME/EPP
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM

Edital baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos>.

Acesso ao Edital no Portal do TRT5:



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO N.º 4244/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/23

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/07/2023

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/08/2023, às 10 horas (início da sessão de disputa de preços).

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

LOCAL DE ABERTURA: Ambiente eletrônico através do sítio na internet www.gov.br/compras.

ACESSO AO EDITAL: No sítio www.gov.br/compras e <http://www.trt5.jus.br>.

Torna-se público que o **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua do Cabral, 161, Nazaré, Edifício Presidente Médici, 5º andar, Salvador-BA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços de monitoramento, catalogação e disponibilização de notícias jornalísticas de interesse do TRT da 5ª Região, veiculadas nas mídias eletrônica, falada e impressa, bem como a gravação dos programas jornalísticos, entrevistas e especiais transmitidos pelas emissoras de rádio e televisão (inclusive web) e sites especializados, desde que sejam de interesse do Tribunal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Somente poderão participar desta licitação Microempresas/Empresas de Pequeno Porte.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

e no **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 2.1.2. O **credenciamento** é a **condição obrigatória** para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos e todos os demais atos inerentes ao certame.
 - 2.1.3. No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.
 - 2.1.4. Para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).
 - 2.1.5. Para participação de pessoas físicas no presente certame, deverão ser observadas as disposições constantes da IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.
- 2.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - 2.5. A **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da

Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência.
- 3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 3.3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.
 - 3.3.1.1. Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.

- 3.4. Excepcionalmente, quando for o caso da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.5. No **cadastro da proposta inicial**, o licitante **declarará, em campo próprio do sistema**, que:
- 3.5.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.3. **Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4. **Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O **licitante organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 3.7. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 3.7.3. Para obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar DECLARAÇÃO junto com a proposta atestando que **não** possuem, no ano calendário de realização da licitação, contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e global do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Além de preencher no sistema as informações acima elencadas, sem a identificação do licitante, este também deverá anexar ao sistema proposta de preços detalhada, que poderá ser analisada na fase de julgamento, em caso de convocação da empresa. Nesta deverão constar os preços unitários e totais de cada item a ser cotado e do(s) grupo(s), se for o caso, verificando-se a compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, que deverá ser compatível com os valores praticados no mercado (art. 29 da IN SEGES N° 73/2022 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos discriminadas no **Anexo II**, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos preços os impostos, as taxas, o frete (CIF), as embalagens, os seguros, as garantias e a descarga no local de entrega, as despesas decorrentes do fornecimento do produto e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.2.1. Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do lote, apenas as duas primeiras casas.

4.2.2. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, como impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, testes, peças e demais acessórios dos equipamentos, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da

obrigação assumida, excluindo o TRT5 de qualquer responsabilidade, ainda que solidária.

4.5. Deverão constar na proposta de preços a ser anexada ao sistema:

4.5.1. Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone, número do CNPJ, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, e-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.

4.5.2. Quando se tratar de fornecimento de bens, especificações detalhadas dos produtos ofertados, inclusive marca, modelo (se houver) e referência.

4.5.3. E as seguintes informações:

- a) Prazo de entrega/execução;
- b) Local e horário de entrega/execução;
- c) Prazo de substituição/correção de problemas;
- d) Prazo de Garantia;
- e) Prazo de Validade.

4.5.3.1. As informações acima indicadas deverão corresponder àquelas constantes no Termo de Referência (anexo I deste Edital), prevalecendo, em caso de divergência de informações ou omissão, as informações constantes do Termo de Referência.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas

à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.11. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.12.
- 4.13. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário**.

- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
- 5.9.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
 - 5.9.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$20,00 (vinte reais)**.
- 5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento

iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**FECHADO E ABERTO**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos

estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.23.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.23.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023, que regulamentou o inciso III do art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.23.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2. Empresas brasileiras;

5.23.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 5.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação** no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **SICAF**;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade** mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.

e) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.1.1. Poderá ser realizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência), em substituição às consultas individualizadas acima mencionadas.

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.
- 6.5.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.5.2. As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes, quando convocados para tanto, serão juntados aos autos do processo.
- 6.6. Será desclassificada a proposta que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração para cada item ou para o grupo, de acordo com os valores dispostos no Anexo II.

- 6.8. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. **TESTE DE CONFORMIDADE.** O licitante provisoriamente vencedor será convocado para disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, o sistema de clipping para que seja examinada a conformidade com o serviço licitado.
- 6.13.1. Para avaliação adequada do funcionamento do sistema de clipping, o licitante provisoriamente vencedor deverá criar um perfil de monitoramento de teste, com os parâmetros e palavras-chave indicados pela Secom para que a pesquisa seja realizada no período de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para o Tribunal.
- 6.13.2. Justifica-se o exame de conformidade em razão da necessidade de se atestar a aderência do sistema à prestação dos serviços, consoante planilha de verificação abaixo, evitando-se a contratação de serviço similar, porém insatisfatório tecnicamente.

- 6.13.3. A disponibilização do sistema para teste deverá ser online, acessível pela internet, em caráter gratuito.
- 6.13.4. Após o prazo de teste, 10 (dez) dias corridos, a Secom apresentará sua avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.13.5. Caso os itens listados na planilha de verificação não sejam 100% (cem por cento) atendidos, o licitante provisoriamente vencedor será desclassificado do certame.
- 6.13.6. O licitante reprovado no teste de conformidade não terá direito a qualquer indenização.
- 6.13.7. Deverão ser observados, no teste em questão, os itens da planilha constante no item 4.7 do Termo de Referência.
- 6.14. **Antes da adjudicação e da homologação do pregão, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, o sistema de clipping, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas, conforme planilha de verificação de conformidade, de acordo com as disposições constantes no item 4.7 do Termo de Referência.**
- 6.15. Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos **previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser **substituída** pelo registro cadastral no **SICAF**.
- 7.1.2. Caso não constem no SICAF as respectivas certidões atualizadas, a documentação de habilitação deverá ser anexada ao sistema concomitantemente com a proposta de preços e os demais documentos de habilitação exigidos no edital, previamente à sessão de lances.
- 7.1.3. Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

- 7.1.3.1. No caso da participação ser da matriz, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser filial, os documentos deverão estar em nome da filial.
 - 7.1.3.2. Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, ressaltando-se que os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.
 - 7.4.1. Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que **cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa**

com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento

posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, exceto em relação à CNDT, e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 7.14. Estará habilitada a pessoa jurídica cuja situação no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) esteja regular, e que apresentar as declarações referidas nos subitens anteriores, ou que, mesmo que com suas documentações vencidas no SICAF, tenha apresentado documentação comprovando a regularidade, concomitantemente com a proposta de preços e demais documentos de habilitação.
- 7.15. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.
- 7.16. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 7.17. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.
- 7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no

sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.23. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação** (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.
 - 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
 - 8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O **recurso** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade

superior, a qual deverá proferir sua **decisão** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso** pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão solicitar os respectivos documentos em formato PDF, desde que não tenham caráter sigiloso, através do e-mail licitacao@trt5.jus.br.
- 8.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.2.1. As respostas serão juntadas aos autos do processo licitatório e divulgadas nos sítios www.trt5.jus.br e www.gov.br/compras, ficando todos os licitantes e quaisquer interessados obrigados a acessar os referidos endereços eletrônicos para obtenção das informações.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **licitacao@trt5.jus.br**, devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (*portable document format*).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Planejamento e/ou Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação e/ou responder aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Da mesma forma, caso o esclarecimento implique a necessidade de alteração do Edital, de modo a afetar a elaboração das propostas dos licitantes, também será designada e publicada nova data para a realização do certame, sempre respeitando o prazo legal, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.gov.br/compras.
- 11.11. Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.
- 11.12. Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.
- 11.13. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 11.14. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

- 11.15. A qualificação técnica e demais especificações exigidas no Termo de Referência (anexo I) deverão ser fielmente observadas pelos licitantes, bem como os prazos, requisitos da contratação, obrigações, critérios de medição e pagamento, reajuste de preços, multas e qualquer outra previsão, não cabendo aos licitantes alegar o seu desconhecimento sob qualquer pretexto. Caso haja dúvidas acerca deste Edital ou de qualquer um de seus anexos, deverá o licitante saná-las conforme disciplinado no tópico 10.
- 11.16. A sessão pública do Pregão Eletrônico será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.
- 11.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.gov.br/compras.
- 11.18. Os interessados poderão ter vista dos autos do processo licitatório, solicitando o seu conteúdo em PDF através do e-mail licitacao@trt5.jus.br.
- 11.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.19.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
 - 11.19.2. ANEXO II – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS
 - 11.19.3. ANEXO III – PLANILHA DE COTAÇÃO
 - 11.19.4. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Salvador, 20 de julho de 2023

Ricardo Almeida de Barros

Núcleo de Contratações Diretas e Apoio às Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021

PROAD 4244/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, catalogação e disponibilização de notícias jornalísticas de interesse deste TRT da 5ª Região, veiculadas nas mídias eletrônica, falada e impressa, bem como a gravação dos programas jornalísticos, entrevistas e especiais transmitidos pelas emissoras de rádio e televisão (inclusive web) e sites especializados, desde que sejam de interesse do Tribunal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO (Critério de Medição)	QTD.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, catalogação e disponibilização de notícias jornalísticas (clipping) de interesse deste TRT5	10219	Valor mensal	12 meses

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição legal do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do contrato, renovável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4.1. Nos termos do artigo 106, inciso III, da referida lei, “a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem”.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de monitorar diariamente os noticiários de interesse do TRT5.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2023, conforme detalhamento a seguir:

2.1.1. Com o conhecimento à mão, fornecido de maneira direta, objetiva e clara pelo sistema de clipping, torna-se mais eficiente a adoção de medidas estratégicas, tanto de prevenção e administração de crises institucionais quanto de tomada de decisão sobre o que, quando e como divulgar.

2.1.2. O investimento em ferramentas que promovam melhor relacionamento da Secretaria de Comunicação com a imprensa e, conseqüentemente, com a sociedade, é fundamental para fortalecer a transparência. Por isso, é de suma importância monitorar o que é publicado sobre o TRT5, bem como seus desembargadores, juízes e servidores. O serviço de clipping é, portanto, essencial para a Secom. O TRT5 tem representação jurisdicional em todos os municípios baianos, fazendo-se necessário acompanhar a sua imagem em todo o país.

2.1.3. As mídias, eletrônica, falada e impressa possuem grande penetração e poder de influência na sociedade, sendo imprescindível incluí-las no rol de controle da Secom, a quem cabe zelar pela imagem institucional do TRT5 e conferir-lhe a transparência própria de um órgão público a serviço da sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. O serviço de clipping consiste em extrair de veículos de comunicação (rádio, TV, internet, revista e jornal impresso) as informações divulgadas referentes ao TRT5. Assim, considerando a velocidade das informações e que estas são essenciais à tomada de decisões, a Secom necessita de meios que facilitem a consulta sistematizada das notícias veiculadas na mídia sobre a atuação deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

3.1.2. Com a finalidade de zelar por sua imagem, é necessário fazer o acompanhamento do noticiário diário para avaliação crítica, bem como manter um banco de dados para consulta online pela internet. Monitorar o conteúdo veiculado pela imprensa e identificar como os assuntos relativos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região são tratados pela mídia é fundamental para orientar na tomada de decisão.

3.1.3. O serviço de clipping jornalístico online é a ferramenta que oferece esse panorama das notícias veiculadas pela mídia, via monitoramento diário de dezenas de veículos, dando a real noção do tratamento e da divulgação das informações de interesse do TRT5 na imprensa. As matérias veiculadas e captadas pelo clipping são analisadas pela Secretaria de Comunicação e utilizadas como subsídio na formulação dos planos de comunicação das atividades do Tribunal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço deverá pesquisar em jornais, sites noticiosos, blogs, colunas, emissoras de TV emissoras de rádio de interesse da Secom do TRT5, compreendendo a seleção, compilação, análise de conteúdo e disponibilização na intranet da unidade, para acesso remoto pelos usuários da instituição. O serviço de gestão de informações deverá ser realizado através de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado. Quando solicitado em regime de urgência, a entrega será imediata.

4.2. O serviço de clipping deverá realizar elaboração de diagnóstico, monitoramento e relatório mensal de quantitativo, abrangendo:

- Mídia impressa
- Mídia Web/Notícias de internet/sites
- Rádio
- TV

4.3. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS: O monitoramento objeto desta licitação abrange os seguintes veículos de comunicação:

4.3.1. VEÍCULOS IMPRESSOS:

Salvador: A Tarde, Correio da Bahia, Tribuna da Bahia, Massa!.

Feira de Santana: Folha do Estado, Tribuna Feirense.

Itabuna: Diário da Bahia.

Brasília: Correio Braziliense

Rio de Janeiro: O Globo,

São Paulo: Estado de São Paulo, Folha de São Paulo

4.3.2. REVISTAS

Época, Exame, Isto É, Isto É Dinheiro, Veja, Carta Capital, Revista Muito.

4.3.3. SITES e JORNAIS ON LINE

VEÍCULOS	CIDADE	PERIODICIDADE
60 graus	Juazeiro	Diário
A Bahia Acontece -	Jacobina	Diário

A Gazeta Bahia	Eunápolis, Porto Seguro e Região Sul da Bahia	Diário
A Notícia do Vale	Juazeiro, Petrolina, Casa Nova Sobradinho, Sento Sé, Remanso, Uauá	Diário
A Tarde Online	Salvador	Diário
A Verdade de Ilhéus	Ilhéus	Diário
A Voz do Baixo Sul	Valença	Diário
ABAT	Salvador	Diário
Ação Popular	Juazeiro, Curaçá	Diário
Acorda Cidade	Feira de Santana	Diário
Achei Sudoeste	Brumado	Diário
Agência Brasil	Nacional	Diário
Agora na Bahia	Salvador	Diário
Agora Online	Itabuna	Diário
Agravo	Ilhéus	Diário
Aguilhotina	Ilhéus	Diário
Alagoinhas News	Alagoinhas	Diário
Alô Alô Bahia	Salvador	Diário
Alô Alô Salomão	Barreiras	Diário
Alô Cidade	Salvador	Diário
Alta Pressão Online	Alagoinhas	Diário
Amarelinho 10	Presidente Tancredo Neves	Diário
Amargosa News	Amargosa	Diário

Amatra5	Salvador	Diário
Andaiá FM	Santo Antônio de Jesus	Diário
Aratu Online	Salvador	Diário
Anajustra	Brasília	Diário
Anamatra	Brasília	Diário
Augusto Urgente	Jacobina	Diário
B+	Salvador	Diário
Bahia 40 graus	Ilhéus	Diário
Bahia Alerta	Vitória da Conquista	Diário
Bahia Dia a Dia	Itabela	Diário
Bahia Econômica	Salvador	Diário
Bahia em Tempo Real	Salvador	Diário
Bahia Extremo Sul	Extremo Sul	Diário
Bahia Já – Site	Salvador	Diário
Bahia no Ar	Camaçari	Diário
Bahia Notícias	Salvador	Diário
Bahia Política	Salvador	Diário
Bahia Press	Salvador	Diário
Bahia Recôncavo	Recôncavo	Diário
Bahia Social - Site	Salvador	Mensal
Bahia Vitrine	Salvador	Diário
Bahia.ba	Salvador	Diário

Baiana FM site	Candeias	Diário
Barreiras Notícias	Barreiras	Diário
Bocão News	Bahia	Diário
BOL	Nacional	Diário
Bom dia Feira	Feira	Diário
Brasil 247	Nacional	Diário
Brasil Notícia	Nacional	Diário
Brumado Acontece	Brumado	Diário
Calila Notícias	Conceição do Coité	Diário
Camaçari 24 horas	Camaçari	Diário
Camaçari Acontece	Camaçari	Diário
Camaçari Agora	Camaçari	Diário
Camaçari em Foco	Camaçari	Diário
Camaçari Fatos & Fotos	Camaçari	Diário
Camaçari Notícias	Camaçari	Diário
Candeias Mix	Candeias	Diário
Central Notícia	Irecê	Diário
CNJ	Brasília	Diário
Consultor Jurídico	Nacional	Diário
Conversaafiada		Diário
Correio 24horas	Salvador	Diário
Correio Feirense	Feira de Santana	Diário

Criativa Online	Amargosa	Diário
Cruz das Almas News	Cruz das Almas	Diário
CSJT	Brasília	Diário
De Olho na Cidade	Feira de Santana	Diário
Dendê News	Valença	Diário
Diário Bahia - Ilhéus	Ilhéus	Diário
Diário da Chapada	Chapada Diamantina	Diário
Diário Feira	Feira de Santana	Diário
Diga Bahia!	Salvador	Diário
Estado de Minas	Minas Gerais	Diário
Diário de Pernambuco Online	Pernambuco	Diário
Extra Online	Nacional	Diário
Fala Barreiras.com	Barreiras	Diário
Fala Simões Filho	Simões Filho	Diário
Folha da Praia	Ilhéus	Diário
Folha Dirigida	Nacional	Diário
Folha do Estado (BA)	Feira de Santana	Diário
Folha do Norte	Feira de Santana	Diário
Folha do Recôncavo - Site	Candeias	Diário
Folha do Vale	Vale do São Francisco	Diário
Forte da Notícia	Cruz das Almas	Diário
Globo.com	Nacional	Diário

G1	Nacional	Diário
G1 Bahia	Bahia	Diário
Gazeta do Povo (Curitiba)	Curitiba	Diário
Gazzeta	Juazeiro	Diário
Gicult	Jequié	Diário
Giro em Ipiau	Ipiáú	Diário
Guanambi Notícias	Guanambi Notícias	Diário
InfoSAJ	Santo Antônio de Jesus	Diário
Infomoney	Nacional	Diário
IG	Nacional	Diário
Ipiau Online	Ipiáú	Diário
Irecê Repórter	Irecê	Diário
Itabuna Urgente	Itabuna	Diário
Itamaraju Notícias	Itamaraju	Diário
Itapetinga News	Itapetinga	Diário
Investnews	Nacional	Diário
Jacobina 24 horas	Jacobina	Diário
Jequié e Região	Jequié	Diário
Jequié Notícias	Jequié	Diário
Jequié Repórter	Jequié	Diário
Jornal Camaçari	Camaçari	Diário
Jornal do Brasil Online	Nacional	Diário

Jornal do Sol	Porto Seguro	Diário
Jornal do Comercio e NE10 (PE)		Diário
Jornal Foco	Itabuna/Ilhéus	Diário
Jornal Gazeta do Oeste	Barreiras	Diário
Jornal Grande Bahia - Feira de Santana	Feira de Santana	Diário
Jornal Nova Fronteira - Barreiras	Barreiras	Diário
Jornal O Expresso	Luís Eduardo Magalhães	Semanal
Jota	Nacional	Diário
JurisBahia	Bahia	Diário
Jusbrasil	Nacional	Diário
Líder Notícias	Irecê	Diário
Link Conquista	Vitória da Conquista	Diário
Massa Online	Salvador	Semanal
Metro1	Salvador	Diário
Michelle Marie	Salvador	Diário
Migalhas	Nacional	Diário
MPT5	Salvador	Diário
Mundo Vip Bahia	Salvador	Diário
Municípios Baianos	Salvador	Diário
Municípios em foco	Feira de Santana	Diário

Mural do Oeste	Barreiras	Diário
N1Bahia	Região Metropolitana de Salvador	Diário
Na Mídia News	Eunápolis	Diário
Nossa Metrópole	Camaçari	Diário
Notícia Capital - Site	Salvador	Diário
Notícia Livre - Jacobina	Jacobina	Diário
Notícias de Alagoinhas	Alagoinhas	Diário
Novo Oeste Online	Barreiras	Semanal
OAB-BA	Salvador	Diário
O Dia Online (RJ)	Rio de Janeiro	Diário
O Globo Online	Nacional	Diário
O Estado de São Paulo Online	Nacional	Diário
O Sistema é Bruto	Salvador	Diário
O Sollo - Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas	Semanal
O Tabuleiro	Ilhéus	Diário
O Tempo Jornalismo	Camacan	Diário
Olá Bahia	Feira de Santana	Diário
Página Simões Filho	Simões Filho	Diário
Panorama de Notícias	Simões Filho	Diário
PCI Concursos	Nacional	Diário
Pimenta Blog - Ilhéus	Ilhéus	Diário
Política Livre (Site)	Salvador	Diário

Portal da Feira	Feira de Santana	Diário
Portal iBahia	Salvador	Diário
Portal de Notícias	Feira e Juazeiro	Diário
Portal Lapa Oeste	Bom Jesus da Lapa	Diário
Portal Jornal da Mídia	Salvador	Diário
Portal Rádio Sociedade	Salvador	Diário
Portal Sul da Bahia	Ilhéus	Diário
R7 Bahia	Salvador	Diário
Radar 64 - Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas	Diário
Radar Notícias	Itabuna	Diário
Rede Acontece	Brumado	Diário
Repórter Brasil	Nacional	Diário
Rota 51	Eunápolis	Diário
Rota 324 - Jacobina	Jacobina	Diário
Salvador Acontece	Salvador	Diário
Se Liga Camaçari	Camaçari	Diário
Sertão Baiano	Irecê	Diário
Simões Filho Online	Simões Filho	Diário
Sindjufe-BA	Salvador	Diário
STF	Brasília	Diário
STJ	Brasília	Diário
Subúrbio News	Salvador	Diário

Sul Bahia News	Teixeira de Freitas	Diário
Sun Sun (Site)	Salvador	Semanal
Teixeira News	Teixeira de Freitas	Diário
Terra.com.br	Nacional	Diário
TJ-BA	Salvador	Diário
Toda Bahia	Salvador	Diário
Tribuna da Bahia On Line	Salvador	Diário
Tribuna do Recôncavo	Santo Antônio de Jesus	Diário
Tribuna Feirense	Feira de Santana	Diário
TRT5	Salvador	Diário
TST	Brasília	Diário
Última Instância		Diário
Último Segundo (IG)		Diário
UOL	Nacional	Diário
Valor Online	Nacional	Diário
Valença Agora	Valença	Diário
Varela Notícias	Salvador	Diário
Voz da Bahia	Santo Antônio de Jesus	Diário

4.3.4. TV

4.3.4.1. REDE NACIONAL

TV Justiça, Record, Bandeirantes, Globo, SBT, TV Brasil, Band News, Globonews, Record News.

4.3.4.2. CAPITAL, REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR

Capital: TV Bahia, TV Aratu, TV Bandeirantes, TV Itapoan, TVE, TV Baiana, CNT Bahia.

Região Metropolitana de Salvador: Camaçari TV, Lauro de Freitas TV,

Feira de Santana: TV Subaé

Barreiras: TV Oeste

Vitória da Conquista: TV Sudoeste

Juazeiro: TV São Francisco

Itabuna: TV Santa Cruz, TV Cabrália, TV Itabuna (TVI).

Teixeira de Freitas: TV Sul Bahia

4.3.5. RÁDIOS

4.3.5.1. SALVADOR

FM- A Tarde FM, Bahia FM, Bandnews FM, Educadora FM, Globo FM, Itapoan FM, Metrópole FM, Nova Brasil FM, Nova Salvador FM, Piatã FM, Transamérica FM, Jovem Pan FM, Popular FM;

AM- Sociedade AM, Rádio Bahia, Rádio Cultura, Excelsior AM, Cruzeiro AM.

4.3.5.2. REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR

Região Metropolitana de Salvador: Líder FM, Baiana FM, Sucesso FM.

Alagoinhas: Catuense 93FM, Nova AM, Digital FM.

Feira de Santana: Cultura AM, Jovem Pan FM, Transamérica FM, Povo AM, Princesa FM, Sociedade AM, Subaé AM.

4.4. As palavras-chave para pesquisa são:

- a) Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
- b) Tribunal Regional do Trabalho da Bahia
- c) Justiça do Trabalho na/da Bahia
- d) TRT5
- e) TRT-BA
- f) TRT5-BA
- g) Presidente/ Presidência do TRT5
- h) Corregedor / Corregedora / Corregedoria do TRT5
- i) Juiz / juíza do TRT5
- j) Juiz do Trabalho de Salvador
- k) Juiz do Trabalho dos municípios de Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamaraju, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista e Serrinha.
- l) Desembargador / Desembargadora do TRT5
- m) Servidor / servidora do TRT5
- n) Nome do(a) atual presidente
- o) Nome do(a) atual vice-presidente
- p) Nome do(a) atual corregedor(a)

- q) Nome do(a) atual vice-corregedor(a)
- r) Nome do(a) atual juiz(a) auxiliar da presidência
- s) Fórum do Comércio
- t) Vara do Trabalho de Salvador
- u) Varas do Trabalho de Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamaraju, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista e Serrinha.
- v) Porto Avançado de Luís Eduardo Magalhães
- w) Posto Avançado de Serrinha
- x) Vara Itinerante TRT5

4.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

- 4.5.1.** Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.
- 4.5.2.** A licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, é condicionada ao princípio do desenvolvimento sustentável, que será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
- 4.5.3.** Contratação de Serviços - Recomendações gerais: as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve: Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades; Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal; Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.
- 4.5.4.** Recomendações: Nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos convém que sejam adquiridas versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado, cabendo justificativa expressa para o caso de não se adquirir as versões eletrônicas.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.6.1.** Não será exigida no presente caso.

4.7. TESTE DE CONFORMIDADE

- 4.7.1.** O licitante provisoriamente vencedor será convocado para disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, o sistema de clipping para que seja examinada a conformidade com o serviço licitado.
- 4.7.2.** Para avaliação adequada do funcionamento do sistema de clipping, o

licitante provisoriamente vencedor deverá criar um perfil de monitoramento de teste, com os parâmetros e palavras-chave indicados pela Secom para que a pesquisa seja realizada no período de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para o Tribunal.

- 4.7.3.** Justifica-se o exame de conformidade em razão da necessidade de se atestar a aderência do sistema à prestação dos serviços, consoante planilha de verificação abaixo, evitando-se a contratação de serviço similar, porém insatisfatório tecnicamente.
- 4.7.4.** A disponibilização do sistema para teste deverá ser online, acessível pela internet, em caráter gratuito.
- 4.7.5.** Após o prazo de teste, 10 (dez) dias corridos, a Secom apresentará sua avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.7.6.** Caso os itens listados na planilha de verificação não sejam 100% (cem por cento) atendidos, o licitante provisoriamente vencedor será desclassificado do certame.
- 4.7.7.** O licitante reprovado no teste de conformidade não terá direito a qualquer indenização.

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CLIPPING JORNALÍSTICO.			
Empresa:			
Itens de Verificação			
Nº	Descrição	Conformidade	
		Não	Sim
1	O sistema online deverá apresentar, na página inicial, o sumário e as notícias clipadas: por ordem de publicação (mais recente primeiro)		
2	Cada notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no clipping, título, palavras-chave (identificando o assunto abordado, devendo estar em destaque no texto), canal de comunicação (impresso/internet/rádio/TV) veículo, município, editoria (no caso de impressos e onlines), programa e horário de veiculação (no caso de rádio ou TV).		

3	Cada notícia deverá conter avaliação do conteúdo (positiva, negativa ou neutra) tendo como referência a atuação do órgão. A avaliação deverá estar em local de fácil identificação.		
4	No caso de impressos e internet, as matérias deverão apresentar, ainda, campo para impressão da matéria e campo para conversão em PDF (Portable Document Format) da matéria;		
5	Nas matérias de jornais e revistas impressos, deverão ser incluídos fac-símile da página, indicando-se a área ocupada pela notícia, e links para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal.		
6	Matérias clipadas de rádio e TV deverão apresentar tempo de duração; campo para download da matéria em formato digital, com qualidade para conteúdo de áudio e de vídeo, contendo também resumo por escrito (sinopse) da matéria clipada.		
7	Todas as matérias deverão conter campo para envio da respectiva matéria por e-mail - no caso de rádio e TV, deverá ser possível enviar os dados de identificação e resumo descritivo, com link para download.		
8	Durante o período da verificação, e-mails notificadores devem ser enviados diariamente ao endereço eletrônico (secom@trt5.jus.br), inclusive em fins de semana e feriados.		
9	O sistema deverá apresentar serviço de busca detalhada, com opções de data, palavras-chave (identificando o assunto abordado), canal de comunicação (impresso/internet/rádio/TV) veículo, município, editoria e título, com filtro para notícias que mencionam o TRT5, havendo possibilidade de seleção/desmarcação de seleção, envio da seleção por e-mail, exportação da seleção em PDF e apresentação das estatísticas (item 11) do conteúdo selecionado.		
10	Será aferida os itens pontualidade (Item 8) e monitoramento da grade de pesquisa e deverá estar sempre vinculada a Grade de Veículos solicitada.		

4.8. SUBCONTRATAÇÃO:

4.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazos e Condições:

5.1.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. FORMAS DE MONITORAMENTO E DE ENTREGA DO SERVIÇO:

- 5.1.1.1.1.** O monitoramento será diário, de domingo a segunda-feira, inclusive nos dias de feriado nacional, estadual e local.
- 5.1.1.1.2.** A apresentação das informações constantes do clipping deverá seguir as especificações a seguir:
- 5.1.1.1.3.** A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no clipping, título, palavras-chave (identificando o assunto abordado, devendo estar em destaque no texto), canal de comunicação (impresso/internet/rádio/TV), qualificação da matéria (negativo/neutro/positivo), veículo, município, editoria (no caso de impressos e internet), programa e horário de veiculação (no caso de rádio ou TV).
- 5.1.1.1.4.** Nas matérias de jornais e revistas impressos, deverão ser incluídos fac-símile da página, indicando-se a área ocupada pela notícia, e links para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal.
- 5.1.1.1.5.** O conteúdo de rádio e TV deverá apresentar tempo de duração; campo para download da matéria em formato digital, com qualidade para conteúdo de áudio e de vídeo, contendo também resumo por escrito (síntese descritiva) da matéria clipada.
- 5.1.1.1.6.** Todas as matérias deverão conter campo para envio da respectiva matéria por e-mail – no caso de rádio e TV, deverá ser possível enviar os dados de identificação e resumo descritivo, com link para download.
- 5.1.1.1.7.** A empresa deverá enviar as notícias por meio dos aplicativos Whatsapp ou Telegram.
- 5.1.1.1.8.** As notícias deverão ser entregues também por e-mail e enviadas para o endereço secom@trt5.jus.br imediatamente após sua veiculação. Cada notícia deverá ser precedida dos seguintes dados: veículo, caderno, página, data e hora de publicação.
- 5.1.1.1.9.** Havendo publicação de notícia de extremo interesse para o TRT5 (notícia de grande impacto local ou nacional positiva ou negativa), em qualquer veículo, a empresa deve entrar em contato com a SECOM do TRT5 por telefone, e-mail, whatsapp e outro aplicativo de uso da CONTRATADA e do CONTRATANTE.
- 5.1.1.1.10.** No caso de impressos e onlines, as matérias deverão apresentar, ainda, campo para impressão da matéria; campo para conversão em PDF (Portable Document Format) da matéria;

5.1.1.2. DOWNLOAD, EXPORTAÇÃO DE DADOS E ENCAMINHAMENTO DE CONTEÚDO:

- 5.1.1.2.1.** O sistema deverá permitir o download do conteúdo em

áudio e vídeo, bem como a exportação em formato PDF do conteúdo de mídias impressa e online.

5.1.1.3. BUSCA:

- 5.1.1.3.1.** O sistema deverá apresentar serviço de busca detalhada, com opções de data, palavras-chave (identificando o assunto abordado), canal de comunicação (impresso/internet/rádio/TV) veículo, município, editorial e título.
- 5.1.1.3.2.** A ferramenta de busca deve oferecer a possibilidade de filtragem das notícias que fazem menção ao TRT5, seus desembargadores, juízes e servidores.
- 5.1.1.3.3.** A ferramenta deve oferecer a seleção/desmarcação de seleção, envio por e-mail, exportação da seleção em PDF e apresentação das estatísticas do conteúdo selecionado.

5.1.1.4. DISPONIBILIZAÇÃO DE BASE DE DADOS:

- 5.1.1.4.1.** A contratada deverá manter a base de dados permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço.
- 5.1.1.4.2.** O banco de dados deverá ser disponibilizado ao contratante ao final do contrato. Todo material constante do banco de dados deverá ser transferido à contratante sem ônus, ao final do contrato e mediante solicitação.

5.1.1.5. PRAZOS E FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS NOTÍCIAS DO CLIPPING :

- 5.1.1.5.1.** O serviço de clipping jornalístico deverá ser disponibilizado através de sistema computadorizado, de forma digital, editado, analisado, indexado e revisado, de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 22h deverão ser disponibilizados até as 7h30 no dia seguinte.
- 5.1.1.5.2.** Nas matérias deve estar disponível a possibilidade de envio do conteúdo por e-mail, incluindo link para download do arquivo por e-mail.
- 5.1.1.5.3.** Monitoramento da mídia rádio. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp3.
- 5.1.1.5.4.** Monitoramento da mídia Impressa. Deverão ser disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados, até as 7h30min e em formato PDF.
- 5.1.1.5.5.** Monitoramento da mídia Web/Internet. Deverão ser disponibilizadas diariamente, num ciclo máximo de 2 em 2 horas e em formato PDF.
- 5.1.1.5.6.** Monitoramento da mídia – TV. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp4,

resolução 1920x1080.

5.1.1.6. RELATÓRIOS:

- 5.1.1.6.1.** A contratada deve enviar relatórios anuais à Secom e deve conter:
- 5.1.1.6.2.** Compilação estatística do material rastreado, item 11.
- 5.1.1.6.3.** Gráfico geral (número total de matérias e o percentual de avaliações positivas, negativas e neutras).
- 5.1.1.6.4.** Gráfico de quantidade de matérias por veículo.
- 5.1.1.6.5.** Gráfico de avaliação qualitativa da matéria por veículo (para cada veículo, apontar número de matérias veiculadas segundo as avaliações positivas, negativas ou neutras, em números reais e por porcentagem).

5.1.1.7. INDEXAÇÃO E ANÁLISE DAS NOTÍCIAS CLIPADAS

- 5.1.1.7.1.** Deverá haver indexação e análise dos conteúdos do clipping que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia, com a atribuição de palavras-chave, que deverão ser apresentadas com destaque em cada clipping.

5.1.2. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:

- 5.1.2.1.** O serviço de clipping jornalístico deverá ser disponibilizado através de sistema computadorizado, de forma digital, editado, analisado, indexado e revisado, de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 22h deverão ser disponibilizados até as 7h30 no dia seguinte.
- 5.1.2.2.** Nas matérias deve estar disponível a possibilidade de envio do conteúdo por e-mail, incluindo link para download do arquivo por e-mail.
- 5.1.2.3.** Monitoramento da mídia rádio. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp3.
- 5.1.2.4.** Monitoramento da mídia Impressa. Deverão ser disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados, até as 7h30min e em formato PDF.
- 5.1.2.5.** Monitoramento da mídia Web/Internet. Deverão ser disponibilizadas diariamente, num ciclo máximo de 2 em 2 horas e em formato PDF.
- 5.1.2.6.** Monitoramento da mídia – TV. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp4, resolução 1920x1080.

5.1.3. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 5.1.3.1.** Em conformidade com o art. 140, I, da Lei 14.133/2021, o objeto será recebido mensalmente:
 - 5.1.3.1.1.** Provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, contados da conclusão da parcela mensal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.1.3.1.2. Definitivamente, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Mecanismos Formais de Comunicação

6.2.1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

6.2.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	Portal SIGEO - JT
Informações técnicas	andrea.velloso@trt5.jus.br

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.5. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O prazo de liquidação será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. MODALIDADE DE SELEÇÃO: Pregão Eletrônico.

8.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

8.3. Justificativa para agrupamento dos itens: será apenas um item.

8.4. Considerando-se que o valor anual da contratação é inferior ao limite de R\$80.000,00, estipulado no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, a licitação deverá ser de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

- d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

- d) Caso a empresa licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação** capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.1.3.1. O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1. Comprovação de capacidade operacional para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.1.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características semelhantes ao objeto da contratação.

9.1.4.1.1.1. Deverá ser apresentada relação de aparelhagem mínima para monitoramento, captura, edição, digitalização e digitação do material com os seus repetíveis softwares e a comprovação da originalidade dos mesmos através de cópia das Notas Fiscais ou certificados que possam ter sua autenticidade comprovada, quais sejam:

- a) Microcomputadores de captação e digitalização,
- b) Servidores de rede, vídeo e texto,
- c) Impressoras,
- d) Ponto de recepção ao de TV digital,
- e) Pontos de TV por assinatura,
- f) Ilhas de edição não linear,
- g) Servidores de gravação de TV alta definição (HD) e baixa definição (SD),
- h) Servidores de gravação de rádio (AM e FM),
- i) Nomes, licenças e fotos das telas dos softwares de edição de áudio, vídeos, imagem e texto.
- j) Os licitantes deverão apresentar os nomes, licenças, notas fiscais de compra (no caso de Software de terceiros), ressalvando-se que, no caso de software livre, deve somente indicar o nome do programa utilizado para futura diligência *in loco*, se a contratante julgar necessário. No caso de tecnologia própria, indicar nome do software, tecnologia utilizada para a confecção do mesmo (para aferição de veracidade) e apresentação de fotos das telas.

9.1.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.2. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.1.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.1.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.1.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.1.4.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.1.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.1.4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.1.4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 65.733,36 anual.

10.2. O detalhamento da pesquisa de preços realizada consta no Anexo I do Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Obrigações do Contratante:

- 11.1.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 11.1.2.** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- 11.1.3.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 11.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos.
- 11.1.5.** Designar gestor para o contrato com a função de acompanhar e exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que isso implique a restrição à responsabilidade da contratada, além de conferir e atestar as notas fiscais;
- 11.1.6.** À luz das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, efetuar o pagamento das respectivas faturas;
- 11.1.7.** Fornecer à contratada todos os meios e dados necessários à execução do contrato, principalmente a relação atualizada dos seus desembargadores, juízes e diretores.

11.2. Obrigações da Contratada:

- 11.2.1.** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- 11.2.2.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.2.3.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.2.4.** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 11.2.5.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 11.2.6.** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 11.2.7.** Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 11.2.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de

habilitação exigidas na contratação.

- 11.2.9.** Disponibilizar um editor para supervisionar a seleção das notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque de matérias e manter contato com a CONTRATANTE para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;
- 11.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender;
- 11.2.11.** Apresentar, em até 72 horas após adjudicação, o serviço solicitado de acordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 11.2.12.** Fornecer quantas senhas de acesso e logins forem necessários, mediante pedido da CONTRATANTE;
- 11.2.13.** Executar o serviço de acordo com as especificações deste termo de referência e do contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pela CONTRATANTE;
- 11.2.14.** Substituir/incluir nomes e/ou palavras-chave quando solicitada, conforme descrito neste termo;
- 11.2.15.** Atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, devendo solucionar pendências em até 72 horas, no máximo;
- 11.2.16.** Disponibilizar equipe de suporte que atenda à execução dos serviços online durante o período normal e em casos de emergência;
- 11.2.17.** Executar o objeto contratual rigorosamente de acordo com as especificações, orientações e determinações do contratante;
- 11.2.18.** Zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 11.2.19.** Refazer o serviço sem ônus para o contratante se o apresentado estiver com qualidade inadequada;
- 11.2.20.** Deixar acessíveis pelo menos dois números de telefone fixo e de dois celulares para solicitação de gravação de notícias de rádio e TV do interior, bem como para questionamentos acerca de outras notícias;
- 11.2.21.** Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, na forma do item 11.2.2.
- 11.2.22.** Possuir aparelhagem mínima para monitoramento, captura, edição, digitalização e digitação das matérias de interesse desta CMS, a exemplo dos itens descritos no item Comprovação Técnica (item 9.1.4) deste TR.
- 11.2.23.** A Contratada deve apresentar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Autorização Expressa ou Contrato de Licenciamento para clipagem do conteúdo dos veículos de comunicação que façam esse tipo de exigência, com o fim de evitar futura alegação de violação de Direitos Autorais. Caso o Contratante tenha conhecimento de cobranças posteriores à assinatura do contrato, caberá à Contratada sanar a questão no menor tempo possível, sem prejuízo ao Contratante ou interrupção da prestação dos serviços, estando o Contratante isento de responsabilidade

em caso de eventuais ações indenizatórias contra a Contratada.

- 11.2.24.** Caso o veículo ainda não permita a clipagem na íntegra da matéria, nos termos do item 4.1, devem ser fornecidos os títulos das reportagens.
- 11.2.25.** A empresa contratada deve estar atenta à garantia da continuidade do serviço, sobretudo captação e gravação das matérias de rádio e TV, em caso de interrupção de energia elétrica.
- 11.2.26.** Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 310/2021 do CSJT.
- 11.2.27.** É vedado à Contratada divulgar nas notícias enviadas materiais publicitários de quem quer que seja, ou qualquer outro produto ou mensagem que não seja objeto do contrato.

11.3. Obrigações comuns às partes:

- 11.3.1.** Todas as reclamações ou observações relacionadas à execução do contrato, tanto por parte da contratada como por parte do TRT5, somente produzirão efeitos se processadas por escrito.
- 11.3.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua competência, na forma da legislação em vigor.

12. REAJUSTE CONTRATUAL

- 12.1.** Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, em 28/03/2023**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA.
 - a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - f) O reajuste será realizado por apostilamento.**

13. MULTAS

13.1. As multas referentes à execução do objeto serão:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos para os compromissos assumidos;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista acima.
- c) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora;
- d) Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(x) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;

() Outra:

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO (Critério de Medição)	QTD.	Contratos Adm.Publica - Banco de Preços - PREÇOS PÚBLICOS. eM 06/03/2023	MÉDIA SANEADA (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$) 12 meses
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, catalogação e disponibilização de notícias jornalísticas (clipping) de interesse deste TRT5	10219	Valor mensal	12 meses	5.477,78	MÉDIA	5.477,78	65.733,36
TOTAL: R\$ 65.733,36								

ANEXO II DO EDITAL

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	PERÍODO	PREÇO ESTIMADO POR MÊS (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, catalogação e disponibilização de notícias jornalísticas (clipping) de interesse deste TRT5.	10219	12 meses	5.477,78	65.733,36
TOTAL GERAL: 65.733,36					

ANEXO III DO EDITAL

(TIMBRE DA EMPRESA)

PLANILHA DE COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	PERÍODO	PREÇO ESTIMADO POR MÊS (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, catalogação e disponibilização de notícias jornalísticas (clipping) de interesse deste TRT5.	10219	12 meses		
TOTAL GERAL:					

Prazo Validade Proposta	
Prazo para execução do serviço	
Prazo de garantia	

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP. PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		Cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e

seus anexos.

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços

1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
2. Prazo de validade da proposta (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
3. Prazo de execução dos serviços (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
4. Prazo de garantia (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
5. Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Orcil Pedreira Santos Junior**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por XXXXXXXXXXXXXXXX (preencher com nome e função)**, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 4244/2023**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, catalogação e disponibilização de notícias jornalísticas de interesse do TRT da 5ª Região, veiculadas nas mídias eletrônica, falada e impressa, bem como a gravação dos programas jornalísticos, entrevistas e especiais transmitidos pelas emissoras de rádio e televisão (inclusive web) e sites especializados**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	PERÍODO	PREÇO ESTIMADO POR MÊS (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, catalogação e disponibilização de notícias	10219	12 meses		

	jornalísticas (clipping) de interesse deste TRT5.				
TOTAL GERAL (1 ano):					

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do contrato, renovável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, **atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos termos do artigo 106, inciso III, da Lei 14.133/2021, “a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem”.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e

condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) O serviço de clipping jornalístico deverá ser disponibilizado através de sistema computadorizado, de forma digital, editado, analisado, indexado e revisado, de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 22h deverão ser disponibilizados até as 7h30 no dia seguinte.
- b) Nas matérias deve estar disponível a possibilidade de envio do conteúdo por e-mail, incluindo link para download do arquivo por e-mail.
- c) Monitoramento da mídia rádio. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp3.
- d) Monitoramento da mídia Impressa. Deverão ser disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados, até as 7h30min e em formato PDF.
- e) Monitoramento da mídia Web/Internet. Deverão ser disponibilizadas diariamente, num ciclo máximo de 2 em 2 horas e em formato PDF.
- f) Monitoramento da mídia - TV. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp4, resolução 1920x1080.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FORMAS DE MONITORAMENTO E DE ENTREGA DO SERVIÇO:

- a) O monitoramento será diário, de domingo a segunda-feira, inclusive nos dias de feriado nacional, estadual e local.
- b) A apresentação das informações constantes do clipping deverá seguir as especificações a seguir:
- c) A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no clipping, título, palavras-chave (identificando o assunto abordado, devendo estar em destaque no texto), canal de comunicação (impresso/internet/rádio/TV), qualificação da matéria (negativo/neutro/positivo), veículo, município, editoria (no caso de impressos e internet), programa e horário de veiculação (no caso de rádio ou TV).
- d) Nas matérias de jornais e revistas impressos, deverão ser incluídos fac-símile da página, indicando-se a área ocupada pela notícia, e links para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal.
- e) O conteúdo de rádio e TV deverá apresentar tempo de duração; campo para download da matéria em formato digital, com qualidade para conteúdo de áudio e de vídeo, contendo também resumo por escrito (síntese descritiva) da matéria clipada.
- f) Todas as matérias deverão conter campo para envio da respectiva matéria por e-mail - no caso de rádio e TV, deverá ser possível enviar os dados de identificação e resumo descritivo, com link para download.
- g) A empresa deverá enviar as notícias por meio dos aplicativos Whatsapp ou Telegram.
- h) As notícias deverão ser entregues também por e-mail e enviadas para o endereço secom@trt5.jus.br imediatamente após sua veiculação. Cada notícia deverá ser precedida dos seguintes dados: veículo, caderno, página, data e hora de publicação.
- i) Havendo publicação de notícia de extremo interesse para o TRT5 (notícia de grande impacto local ou nacional positiva ou negativa), em qualquer veículo, a empresa deve entrar em contato com a SECOM do TRT5 por telefone, e-mail, whatsapp e outro aplicativo de uso da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

- j) No caso de impressos e online, as matérias deverão apresentar, ainda, campo para impressão da matéria; campo para conversão em PDF (*Portable Document Format*) da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOWNLOAD, EXPORTAÇÃO DE DADOS E ENCAMINHAMENTO DE CONTEÚDO: O sistema deverá permitir o download do conteúdo em áudio e vídeo, bem como a exportação em formato PDF do conteúdo de mídias impressa e online.

PARÁGRAFO QUARTO – BUSCA:

- a) O sistema deverá apresentar serviço de busca detalhada, com opções de data, palavras-chave (identificando o assunto abordado), canal de comunicação (impresso/internet/rádio/TV) veículo, município, editorial e título.
- b) A ferramenta de busca deve oferecer a possibilidade de filtragem das notícias que fazem menção ao TRT5, seus desembargadores, juízes e servidores.
- c) A ferramenta deve oferecer a seleção/desmarcação de seleção, envio por e-mail, exportação da seleção em PDF e apresentação das estatísticas do conteúdo selecionado.

PARÁGRAFO QUINTO – DISPONIBILIZAÇÃO DE BASE DE DADOS:

- a) A contratada deverá manter a base de dados permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço.
- b) O banco de dados deverá ser disponibilizado ao contratante ao final do contrato. Todo material constante do banco de dados deverá ser transferido à contratante sem ônus, ao final do contrato e mediante solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO – PRAZOS E FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS NOTÍCIAS DO CLIPPING :

- a) O serviço de clipping jornalístico deverá ser disponibilizado através de sistema computadorizado, de forma digital, editado, analisado, indexado e revisado, de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 22h deverão ser disponibilizados até as 7h30 no dia seguinte.
- b) Nas matérias deve estar disponível a possibilidade de envio do conteúdo por e-mail, incluindo link para download do arquivo por e-mail.
- c) Monitoramento da mídia rádio. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp3.
- d) Monitoramento da mídia Impressa. Deverão ser disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados, até as 7h30min e em formato PDF.
- e) Monitoramento da mídia Web/Internet. Deverão ser disponibilizadas diariamente, num ciclo máximo de 2 em 2 horas e em formato PDF.
- f) Monitoramento da mídia - TV. Deverão ser disponibilizadas diariamente, no prazo máximo de 2 horas após a sua veiculação e em formato mp4, resolução 1920x1080.

PARÁGRAFO SÉTIMO – RELATÓRIOS:

- a) A contratada deve enviar relatórios anuais à Secom e deve conter:
- b) Compilação estatística do material rastreado, item 11.
- c) Gráfico geral (número total de matérias e o percentual de avaliações positivas, negativas e neutras).
- d) Gráfico de quantidade de matérias por veículo.

- e) Gráfico de avaliação qualitativa da matéria por veículo (para cada veículo, apontar número de matérias veiculadas segundo as avaliações positivas, negativas ou neutras, em números reais e por porcentagem).

PARÁGRAFO OITAVO – INDEXAÇÃO E ANÁLISE DAS NOTÍCIAS CLIPADAS: Deverá haver indexação e análise dos conteúdos do clipping que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia, com a atribuição de palavras-chave, que deverão ser apresentadas com destaque em cada clipping.

PARÁGRAFO NONO – DO RECEBIMENTO – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório – Dar-se-á no prazo de 5 dias úteis, contados da conclusão da parcela mensal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

b) Recebimento Definitivo – Ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor mensal da contratação é de R\$ __(...), perfazendo o valor total de R\$ __(...).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que

impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, em 28/03/2023**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Decidir, explicitamente, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- l) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- m) Designar gestor para o contrato com a função de acompanhar e exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que isso implique a restrição à responsabilidade da contratada, além de conferir e atestar as notas fiscais.
- n) Fornecer à contratada todos os meios e dados necessários à execução do contrato, principalmente a relação atualizada dos seus desembargadores, juízes e diretores.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade competente ou servidor/diretor que atue na área de licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá providenciar, junto com a Nota Fiscal para pagamentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- i) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a disposição acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- r) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- s) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- t) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- u) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- v) Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- w) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- x) Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- y) Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- z) Disponibilizar um editor para supervisionar a seleção das notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque de matérias e manter contato com a CONTRATANTE para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado.

- aa) Apresentar, em até 72 horas após adjudicação, o serviço solicitado de acordo com as exigências do Termo de Referência.
- bb) Fornecer quantas senhas de acesso e *logins* forem necessários, mediante pedido da CONTRATANTE.
- cc) Executar o serviço de acordo com as especificações do termo de referência e do contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pela CONTRATANTE.
- dd) Substituir/incluir nomes e/ou palavras-chave quando solicitada, conforme descrito neste termo.
- ee) Atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, devendo solucionar pendências em até 72 horas, no máximo;
- ff) Disponibilizar equipe de suporte que atenda à execução dos serviços *online* durante o período normal e em casos de emergência.
- gg) Executar o objeto contratual rigorosamente de acordo com as especificações, orientações e determinações do contratante.
- hh) Refazer o serviço sem ônus para o contratante se o apresentado estiver com qualidade inadequada.
- ii) Deixar acessíveis pelo menos dois números de telefone fixo e de dois celulares para solicitação de gravação de notícias de rádio e TV do interior, bem como para questionamentos acerca de outras notícias;
- jj) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, na forma do item 11.2.2. do Termo de Referência.
- kk) Possuir aparelhagem mínima para monitoramento, captura, edição, digitalização e digitação das matérias de interesse da Secom, a exemplo dos itens descritos no item Comprovação Técnica (9.1.4) do Termo de Referência.
- ll) A Contratada deve apresentar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Autorização Expressa ou Contrato de Licenciamento para clipagem do conteúdo dos veículos de comunicação que façam esse tipo de exigência, com o fim de evitar futura alegação de violação de Direitos Autorais. Caso o Contratante tenha conhecimento de cobranças posteriores à assinatura do contrato, caberá à Contratada sanar a questão no menor tempo possível, sem prejuízo ao Contratante ou interrupção da prestação dos serviços, estando o Contratante isento de responsabilidade em caso de eventuais ações indenizatórias contra a Contratada.
- mm) Caso o veículo ainda não permita a clipagem na íntegra da matéria, nos termos do item 4.1 do Termo de Referência, devem ser fornecidos os títulos das reportagens.
- nn) A empresa contratada deve estar atenta à garantia da continuidade do serviço, sobretudo captação e gravação das matérias de rádio e TV, em caso de interrupção de energia elétrica.
- oo) Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 310/2021 do CSJT.
- pp) É vedado à Contratada divulgar nas notícias enviadas materiais publicitários de quem quer que seja, ou qualquer outro produto ou mensagem que não seja objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES:

- a) Todas as reclamações ou observações relacionadas à execução do contrato, tanto por parte da contratada como por parte do TRT5, somente produzirão efeitos se processadas por escrito.
- b) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua competência, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

V – A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, *se houver*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VI - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

VII – A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.

VIII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos para os compromissos assumidos;
 - b) Multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista acima.
 - c) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora;
 - d) Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho XXXXXXXXX no valor de R\$XXXXX (XXXXXXX) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: XXXXXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, de de 2023

Oroci Pedreira Santos Junior

Diretor Geral

Representante Legal do Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato/TRT5

Minuta de Contrato baseada no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.